

CPS-CF Nº 028/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SÍTIO
BAMBU AGROECOLOGIA EIRELI**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SÍTIO BAMBU AGROECOLOGIA EIRELI**, com sede na Rod. GO 070, s/, Km 25, Zona Rural, Goianira – GO, CEP 75.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.445/0001-89, neste ato representada por **Suny Vieira Melo**, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº 1510908 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 438.988.151-53 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 202200058002023**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento e realização de paisagismo no Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro e Espaço Bem Viver I, conforme projetos e especificações constantes no item 3, do Termo de Referência nº 022/2022 (000030109859), bem como seus anexos (000030110635 e 000030110750), e Edital nº 76/2022 (000030209586) de acordo com as especificações e quantidades a seguir:

Parágrafo primeiro - No CATF deverão ser plantados os seguintes itens, conforme projeto em anexo (**anexo 1**):

Item	Nome Comum	Nome Científico	Porte (m)	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
FORRAÇÕES							
1	Ixora maui amarela / vermelha	Ixora maui	0,15m total	Unid.	78	6,75	526,50
2	Impatiens / Sunpatiens cores variadas	Impatiens walleriana	0,20m total / Cuia 21	Unid.	40	28,00	1.120,00
3	Liriope branco	Liriope spicata	0,10m total	Unid.	80	1,45	116,00
4	Gramma amendoim	Arachis repens	0,05m total	Unid.	1720	1,25	2.150,00
HERBÁCEAS							
1	Costela-de-Adão	Monstera deliciosa	0,60m total	Unid.	63	38,00	2.394,00
2	Alpinia vermelha	Alpinia purpurata	0,50m total	Unid.	56	12,00	672,00
3	Bambuzinho-de-jardim	Bambusa textilis gracilis	1,80m total	Unid.	110	28,00	3.080,00
4	Léia rubra	Leea rubra	0,80m total	Unid.	59	32,00	1.888,00



5	Agave dragão	Agave attenuata	0,60m diâmetro	Unid.	58	45,00	2.610,00
6	Nolina	Beaucarnea recurvata	1,80m total	Unid.	10	245,00	2.450,00
7	Leucofilo	Leucophyllum frutescens	1,00m total	Unid.	4	45,00	180,00
ARBUSTOS							
1	Cica verdadeira	Cyca revoluta	1,00m diâmetro	Unid.	31	65,00	2.015,00
2	Estrelízia folha larga	Strelitzia reginae	1,00m total	Unid.	18	55,00	990,00
3	Fórmio roxo	Phormium tenax rubrum	0,60m total	Unid.	30	42,00	1.260,00
4	Tuia Palito	Cupressus sempervirens	2,50m total	Unid.	42	215,00	9.030,00
5	Dracena Arbórea	Dracaena Arborea	1,80m total	Unid.	6	285,00	1.710,00
6	Trepadeira Jade laranja	Mucuna bennettii	1,00m total	Unid.	16	115,00	1.840,00
7	Cica circinales	Cycas circinalis	2,00m total	Unid.	4	355,00	1.420,00
ÁRVORES / FRUTIFERAS							
1	Resedá folha miúda - cor de rosa	Lagesstroemia indica	1,80m total	Unid.	6	155,00	930,00
2	Pitanga	Eugenia uniflora	1,50m total	Unid.	1	65,00	65,00
3	Carambola	Averrhoa carambola	1,50m total	Unid.	1	65,00	65,00
4	Limão	Citrus sp	0,80m total	Unid.	1	25,00	25,00
5	Laranja Kinkân	Fortunella margarita	0,80m total	Unid.	1	35,00	35,00
6	Amora	Rubus subg. Rubus	1,00m total	Unid.	1	65,00	65,00



7	Mexerica	Citrus sp	1,00m total	Unid.	1	25,00	25,00
8	Ameixa do Pará	Ximenia americana	0,80m total	Unid.	1	55,00	55,00
9	Romã	Punica granatum	1,50m total	Unid.	1	35,00	35,00
10	Jaboticaba comum	Plinia cauliflora	2,50m x 1,50m Ø	Unid.	1	1.500,00	1.500,00
PALMEIRAS							
1	Palmeira Jerivá	Syagrus romanzoffiana	4,00m total	Unid.	11	225,00	2.475,00
2	Palmeira Rabo- de-Raposa	Wodyetia bifurcata	4,00m total	Unid.	20	350,00	7.000,00
3	Palmeira Areca Bambu	Dypsis lutescens	3,00m total	Unid.	3	375,00	1.125,00
ACESSÓRIOS							
1	Seixo Rolado de Rio para acabamento - sacos com 30kg			sacos	100	16,00	1.600,00
2	Areia lavada para acabamento - sacos com 30kg			sacos	150	8,00	1.200,00
3	Bacia de cimento - modelo Cuia nº 4 - 1,00m diâmetro x 0,40m total			peças	4	480,00	1.920,00
4	Limitador de canteiros			metros	100	6,50	650,00
5	Pedrisco camurça para acabamento - sacos com 30kg			sacos	200	18,00	3.600,00
6	Manta Geotêxtil RT-7 para drenagem			m ²	120	6,50	780,00
7	Guia para jardim - medidas 4,0 x 20 x 80cm / peças instaladas			peças	125	68,00	8.500,00
8	Casca-de-Pinus para acabamento - sacos com 40 litros			sacos	80	21,00	1.680,00
9	Adubação orgânica, química e mineral				1	2.400,00	2.400,00



GRAMAS						
1	Grama esmeralda	Zoysia japonica	m ²	2622	14,89	39.042,64
2	Mão-de-obra e calagem de plantio		m ²	2622	7,968	20.892,29
SERVIÇOS						
1	Mão-de-obra para montagem, Transporte, Deslocamento e Acompanhamento Técnico				18.390,00	18.390,00
2	Distribuição e Fornecimento de Terra vermelha para complementação de solo				1.450,00	1.450,00
TOTAL CATF.....						150.956,43

Parágrafo segundo - No EBV-I deverão ser plantados os seguintes itens, conforme projeto em anexo (**anexo 2**):

Item	Nome Comum	Nome Científico	Porte (m)	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
HERBÁCEAS							
1	Costela-de-Adão	Monstera deliciosa	0,40m total	Unid.	21	38,00	798,00
2	Alpinia variegata	Alpinia zerumbet	0,60m total	Unid.	114	48,00	5.472,00
3	Alamanda amarela	Allamanda catártica	0,60m total	Unid.	85	15,00	1.275,00
4	Alpinia vermelha	Alpinia purpurata	0,80m total	Unid.	288	25,00	7.200,00
PALMEIRAS							
1	Palmeira Jerivá	Syagrus romanzoffiana	4,00m total	Unid.	18	225,00	4.050,00



ACESSÓRIOS						
1	Pedrisco camurça para acabamento - sacos com 30kg	sacos	315	18,00	5.670,00	
2	Limitador de canteiros	metros	200	6,50	1.300,00	
3	Manta Geotêxtil RT-7 para drenagem		115	6,50	747,50	
4	Casca-de-pinus para acabamento - sacos com 40 litros	sacos	100	21,00	2.100,00	
5	Areia lavada para acabamento - sacos com 30kg	sacos	150	8,00	1.200,00	
6	Adubação orgânica, química e mineral		1	1.750,00	1.750,00	
GRAMAS						
1	Grama esmeralda	Zoysia japonica	m ²	127	14,80	1.883,74
2	Mão-de-obra e calagem de plantio		m ²	127	7,90	1.008,02
SERVIÇOS						
1	Mão-de-obra para montagem, Transporte, Deslocamento e Acompanhamento Técnico			8.950,00	8.950,00	
TOTAL EBV-I					43.404,26	

TOTAL GLOBAL	194.360,69
DESCONTO	360,69
VALOR TOTAL COM DESCONTO	194.000,00

1.1 – Especificações:

1.1.1 A distribuição e o fornecimento de terra vermelha para complementação do solo será responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.2 O transporte (frete) e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo terceiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058002023, especialmente o Termo de Referência nº 022/2022 (000030109859), bem como seus anexos (000030110635 e 000030110750), Edital nº 76/2022 (000030209586) e a proposta da empresa (000030616054) e Planilha (000030616241).

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados no Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro - Avenida Cristóvão Colombo com, R. Managua, s/nº - Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO e Espaço Bem Viver I - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia/GO.

2.2. Os serviços constantes da Cláusula Primeira desse ajuste deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da OVG, com observância as condições desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

2.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela equipe de arquitetura e engenharia da OVG.

2.4. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS



Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme indicação da Diretoria da OVG no Despacho nº 669/2022 – DIAF (000030132420).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**.

Parágrafo único – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como montagem, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;

5.2 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5.3. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

5.4. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

6.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.7. A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, via de regra através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (000030583858).

Banco do Brasil

Agência 3483-5

Conta 54.229-6

9.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.4. Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

9.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9.8 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.9 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Sítio Bambu Agroecologia
Arqª Urbanista Suny Vieira Melo
Sócia Gerente
Suny Vieira Melo
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: